

**LEI Nº 5.969, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proventos de aposentadorias e as pensões concedidas, sem garantia de paridade, nos termos da EC nº 41/03 e da Lei Federal de nº 10.887/04, serão reajustados, a partir de janeiro de 2016, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º Ficam convalidados os reajustes aos benefícios concedidos pelo IPREMB aos segurados e beneficiários que não se enquadram na regra da paridade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012.

Betim, 06 de novembro de 2015.

Carlaile Jesus Pedrosa Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 069/15, de autoria do Poder Executivo Municipal)